



DE LEI Nº1170 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Dá nova redação ao Caput do Art.1º e ao Art. 2º da Lei nº 853, de 17 de março de 2000, e outras providências .

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 853, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com esta redação:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a servidores públicos municipais que estejam freqüentando curso superior, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga , limitada a , no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 853, de 17 de março de 2000, passa a vigorar com esta redação:

Art. 2º - Não terá direito ao benefício , desta Lei o servidor que:

I - For reprovado;

II - Já possui curso de graduação superior.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 08 de agosto de 2006.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 08 de agosto de 2006.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração